



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

AJUSTE DIRETO N.º 65/DRA/2020 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
“CONSTRUÇÃO DE UMA VEDAÇÃO NA ZONA DO CABEÇO GORDO, NA ILHA DO FAIAL -
AÇÃO C4.1 DO PROJETO LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)”

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E
SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008,
DE 29 DE JANEIRO, NA SUA VERSÃO ATUAL

CADERNO DE ENCARGOS



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Índice

Objeto.....	3
Acompanhamento e coordenação da execução do contrato	3
Disposições por que se rege o contrato	3
Local e Âmbito do contrato.....	5
Prevalência	5
Esclarecimentos de dúvidas	5
Capítulo II – Prazos de execução	6
Prazo	6
Capítulo III – Obrigações da DRA.....	6
Preço base.....	6
Condições de pagamento	6
Capítulo IV - Obrigações do cocontratante	7
Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza	7
Gestor do contrato	7
Consórcio	7
Execução pessoal do contrato	8
Pessoal	10
Deveres de informação	10
Penalizações	11
Modificação objetiva do contrato.....	11
Patentes, licenças e marcas registadas	12
Capítulo VI - Disposições Finais.....	12
Deveres de colaboração recíproca e informação	12
Resolução do contrato pela DRA	12
Resolução do contrato pelo cocontratante.....	13
Foro competente	14
Comunicações e notificações	14
Contagem dos prazos	14



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por ajuste direto n.º 65/DRA/2020 para a “CONSTRUÇÃO DE UMA VEDAÇÃO NA ZONA DO CABEÇO GORDO, NA ILHA DO FAIAL - AÇÃO C4.1 DO PROJETO LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)”.

Cláusula 2.^a

Acompanhamento e coordenação da execução do contrato

O acompanhamento e coordenação da execução do presente contrato serão assegurados pela Direção Regional do Ambiente, através da equipa técnica do projeto LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010) e do Parque Natural da Ilha do Faial.

Cláusula 3.^a

Disposições por que se rege o contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.
Por contraente público, entende-se a Direção Regional do Ambiente (DRA).
Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a execução do contrato em referência.
 - b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA) e subsidiariamente ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- c) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no caderno de encargos.
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os trabalhos a realizar.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. A DRA pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 4.^a

Local e Âmbito do contrato

1. O cocontratante deverá proceder à construção de uma vedação com 6 Km de comprimento, na zona do Cabeço Gordo, na ilha do Faial, após a aquisição dos materiais necessários à construção da mesma.
2. A construção da vedação deverá obedecer às Especificações Técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos como Anexo I.
3. No final do contrato, o cocontratante entregará também o inquérito anexo ao presente Caderno de Encargos como Anexo II, devidamente preenchido.

Cláusula 5.^a

Prevalência

Em caso de dúvidas prevalece o caderno de encargos e seguidamente a proposta do cocontratante.

Cláusula 6.^a

Esclarecimentos de dúvidas

1. São submetidas à DRA quaisquer dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato em apreço, antes do início da execução do mesmo.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato, deve o cocontratante submetê-las imediatamente à DRA, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Capítulo II – Prazos de execução

Cláusula 7.ª

Prazo

1. A execução do contrato terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 127.º do CCP.
2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.

Capítulo III – Obrigações da DRA

Cláusula 8.ª

Preço base

A contratação em apreço terá como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será único, feito mediante a apresentação de fatura pelo cocontratante, após a conclusão da execução total do Contrato e após a entrega do inquérito identificado no nº 3 da cláusula 4ª devidamente preenchido.
2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.
4. A DRA deduzirá no pagamento a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:

1 – As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

aplicadas;

2 – Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

5. Não será efetuado qualquer adiantamento ao cocontratante.

6. Não será efetuado pagamento de qualquer prémio ao cocontratante.

Capítulo IV - Obrigações do cocontratante

Cláusula 10.^a

Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza

1. A DRA reserva o direito de executar ou de mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer trabalhos, ainda que de natureza idêntica, a cargo do cocontratante.

2. A execução dos trabalhos referidos no ponto anterior será exercida, sempre que possível, após prévio conhecimento do cocontratante. Caso o não seja, a DRA compromete-se a informar o cocontratante com a maior brevidade.

Cláusula 11.^a

Gestor do contrato

A execução do contrato a celebrar é acompanhada permanentemente pela Dr.^a Diana Cristina Pereira, Gestora do Projeto LIFE IP AZORES NATURA, da Direção Regional do Ambiente, para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 12.^a

Consórcio

A entidade convidada para apresentar proposta não pode apresentá-la enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 13.^a

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas as obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a DRA. (artigo 288.º, CCP).

Cláusula 14.^a

Relações do cocontratante com a DRA, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da DRA, pelo cocontratante, antes da sua execução.
2. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe tenham sido confiados pela DRA ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
3. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela DRA ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela DRA;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela DRA, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido no contrato;
 - c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da DRA contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
 - g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria DRA;
 - h) Manter a DRA informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
 - i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.
4. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a DRA venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
5. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

6. Caso o cocontratante seja autorizado pela DRA a subcontratar outras entidades, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o cocontratante e a entidade subcontratada.

7. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 15.^a

Pessoal

1. Durante a execução do contrato, o cocontratante é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto aos trabalhos contratados, bem como à sua boa aptidão profissional e disciplina.

2. O cocontratante ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 16.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 17.^a

Penalizações

1. A falta de qualquer obrigação imposta no presente caderno de encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do fato e de acordo com a DRA.
2. Se o cocontratante não cumprir o prazo de execução contratualmente estabelecido ser-lhe-á aplicada a multa diária equivalente a 0,1% do valor do contrato, até ao final do mesmo.
3. Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do montante contratual, a DRA reserva o direito de optar pela resolução do contrato nos termos da Cláusula 21.^a.

Cláusula 18.^a

Modificação objetiva do contrato

1. A DRA pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:
 - a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;
 - b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
 - c) desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 19.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso da DRA ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 20.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato pela DRA

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a DRA pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização da DRA;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela DRA contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do da DRA poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável à DRA;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela DRA por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da DRA, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela DRA de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à DRA, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a DRA cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:
 - a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
 - b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Anexo I – Especificações Técnicas (a que se refere o nº 2 da clausula 4ª)

Anexo II – Inquérito a fornecedor (a que se refere o nº 3 da cláusula 4ª).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

Plano de vedação da Caldeira do Faial

LIFE IP AZORES NATURA



PTFAI0004 – ZEC Caldeira e Capelinhos

PTZPE0023 – ZPE Caldeira e Capelinhos

FAI02 – Reserva Natural da Caldeira do Faial

FAI09 – Área de Paisagem Protegida da Zona Central

SERVIÇO DE AMBIENTE DE ILHA

PARQUE NATURAL DO FAIAL | Monte da Guia 9900 – Horta

Plano de vedação da Caldeira do Faial



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

I. Enquadramento Biofísico

As espécies endémicas de regiões insulares são, por norma, muito mais sensíveis às ameaças. O facto de se inserir um predador num habitat frágil perturba todo o ecossistema envolvente. No Faial, parte do *taxa* endémicos que se encontram na Caldeira, estão apenas confinados àquela área reduzida, sendo que a probabilidade de resistirem à ameaça imposta é reduzida, aumentando assim o risco de extinção.

Atualmente, a Reserva Natural da Caldeira tem cerca de 50 espécies endémicas. Deste valor todas as espécies herbáceas (que ocupam mais de metade do total) são vulneráveis à herbivoria. O Parque Natural da Ilha do Faial, tem investido, ao longo dos anos, esforços no controlo de diversas espécies vasculares invasoras, mas a presença de gado bovino põe em risco a viabilidade de desenvolvimento das populações naturais.

Em 2008, relativamente ao impacto direto de espécies exóticas sobre os *taxa* endémicos ou nativos descrito para as ilhas da Macaronésia, (Martín *et al.*) referia que a herbivoria foi a causa de declínio de 38% dos casos, sendo possível depreender-se a necessidade e urgência no controlo das mesmas dentro da reserva faialense.

O facto de a Caldeira do Faial ser uma área protegida de reserva natural, permite que esta funcione como fonte dispersora de plantas endémicas raras para as áreas circundantes, sendo uma espécie de população-mãe.

Este papel fundamental desenvolvido pela reserva, permite um equilíbrio eco sistémico, permitindo o aumento do número de indivíduos raros nas populações diminuindo o seu risco de extinção. Este ano, na primeira saída de campo, realizada para o Banco de Sementes dos Açores (BSA), a equipa observou um indivíduo de *Lactuca watsoniana* num prado macaronésio de altitude no Brejo. É de salientar que esta espécie se encontrava apenas registada para o interior da Caldeira e para a zona do trilho dos Dez Vulcões (Schaefer, 2005; Freitas, 2012). Esta observação e registo reforça ainda mais a importância desta reserva e a necessidade de encetar esforços para a sua preservação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

II. Proposta de Projeto

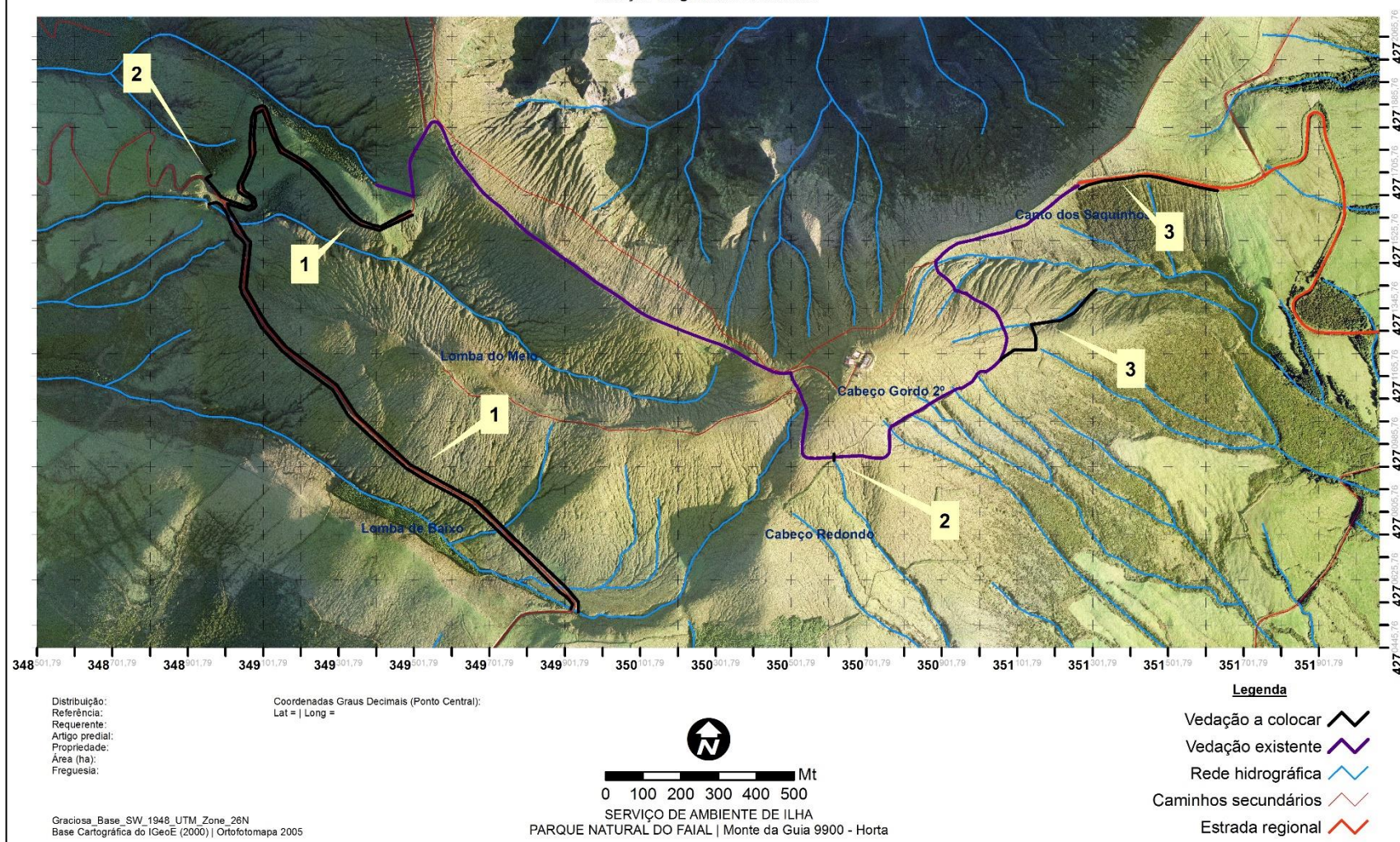
Efetivamente o herbivorismo é considerado um problema grave, tendo em conta que perturba a composição e a estrutura das comunidades vegetais, levando à extinção de inúmeras plantas e à degradação do habitat de muitas espécies, mesmo espécies lenhosas jovens ou as pontas de indivíduos adultos são comidos pelo gado.

Este problema já foi identificado no Plano de Gestão da Rede Natura 2000, datado de 2004, como sendo um grave problema uma vez que, para além dos efeitos diretos tais como o pisoteio e deposição de dejetos, ocorre também a destruição parcial do coberto de vegetação natural, originando-se pequenas clareiras, onde geralmente surgem exóticas, e carreiros que podem dar origem a pontos de escorrência e consequentes perdas hídricas. O efeito do pastoreio sobre a vegetação natural é bastante agravado pelo facto de as espécies naturais dos Açores não terem qualquer tipo de defesa contra o herbivorismo, pelo que, tendo em conta o efeito degradativo das espécies na conservação da natureza e biodiversidade deverão ser implementadas medidas para minimizar este efeito.

Nesse sentido, a forma mais eficaz para a preservação destas espécies vegetais, será impedir a entrada do gado nos locais onde ocorrem populações com mais abundância, ou que tenham elevado valor conservacionista, através da colocação de vedações de arame farpado e rede ovelheira, que já tinha sido iniciado em 2011/2012 pelo PNF, mas que, por diversas razões, não foi possível fazer o fecho completo para impedir o acesso à Caldeira, pelo que a vedação antiga terá de ser acrescentada e melhorada conforme apresentado no seguinte mapa:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente



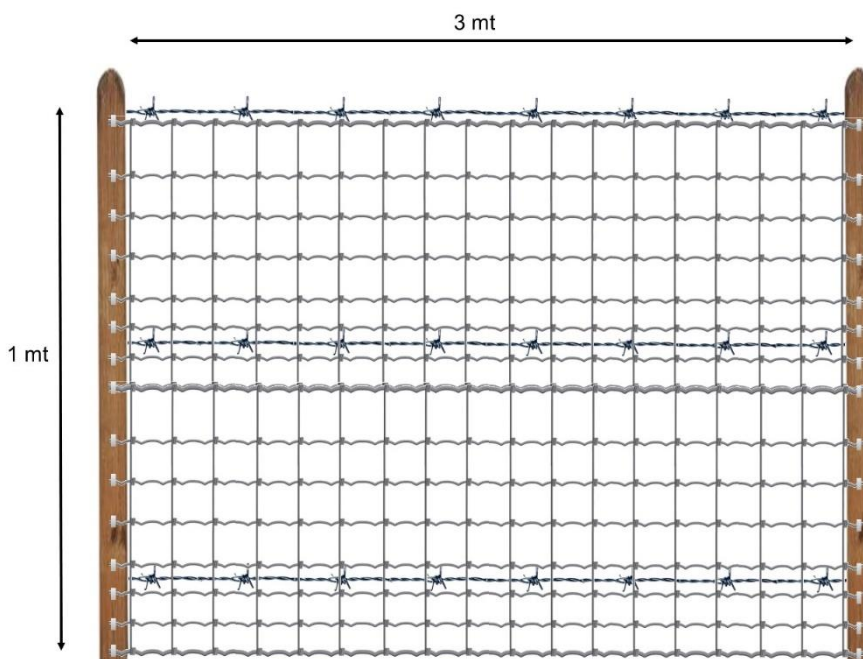


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

Legenda:

- 1 - Vedação dupla, colocação em ambos os lados do caminho = 5 km;
- 2 - Colocação de cancela;
- 3 - Vedação simples, colocação apenas no lado do gado = 748 mt;

A vedação será composta por 3 linhas de arame farpado galvanizado, uniformemente distribuídas, uma em cima, uma a meio e outra em baixo, com colocação de rede ovelheira simples de 1 mt. O arame farpado ficará virado para o lado em que se localiza o gado e a rede para o lado do caminho, ambos com fixação de grampos galvanizados. Os postes para a fixação do arame farpado e rede ovelheira, devem distar no máximo 3 mt entre si, conforme a imagem:



Grampos galvanizados para fixação do arame e rede ovelheira

O prazo para realização dos trabalhos após a aquisição dos materiais é de 90 dias, tendo em conta as condições atmosféricas.



LIFE IP AZORES NATURA - Active protection and integrated management
of Natura 2000 Network in Azores (LIFE17 IPE/PT/000010)

LIFE IP AZORES NATURA | Avaliação de Impactos Socio-Económicos | Inquérito a Fornecedores

Introdução

O presente inquérito destina-se apenas a recolher e tratar informação destinada a apresentação no âmbito dos relatórios de execução do projeto que financiou os serviços que lhe foram adquiridos. A informação recolhida não será objeto de transmissão a quaisquer entidades. O seu tratamento e apresentação nunca será individualizado, mas sim de forma agregada, para o conjunto de fornecedores/fornecimentos que o projeto adquiriu.

Desde já lhe agradecemos a colaboração no sentido de nos responder com a maior coerência face ao seu conhecimento da informação solicitada. Sem prejuízo de tal facto, não é necessário apresentar números exatos, mas estimativas realistas dos valores solicitados.

Descrição da Aquisição de Bens/Serviços

(a preencher pela entidade que lhe adjudicou os serviços)

Sede do Fornecedor (município): _____

Destino do Fornecimento (município): _____

Valor total da adjudicação/contrato (com IVA, €): _____

Emprego

Indique-nos por favor o número aproximado de dias de trabalho (DT) de pessoal que, para satisfazer a adjudicação, teve de alocar.

Pessoal Contratado (Quadro)		Outros Colaboradores (recibos verdes, ...)	
Categoria	DT	Categoria	DT
Quadros de Gestão		Quadros de Gestão	
Técnicos		Técnicos	
Operários qualificados/especializados		Operários qualificados/especializados	
Outros:		Outros:	
Outros:		Outros:	

De entre os acima referidos, houve necessidade de contratar alguém, adicionalmente à sua equipa regular, para efetuar a prestação de serviços? ____ Sim ____ Não

Em caso afirmativo, indique-nos por favor o número total de dias de trabalho dessa(s) contratações: _____

Coordenação:



Parceiros:



Aquisição de Bens/Materiais

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de bens/materiais? ____ Sim ____ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem do Fornecedor	Valor de Aquisições (€)
Município	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Aquisição de Serviços / Despesas

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de alguns serviços e/ou assegurar algumas despesas (p.e. com deslocações, alimentação, ...)? ____ Sim ____ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem/Local das Aquisições de Serviços/Despesas	Valor de Aquisições (€)
Município	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Desde já agradecemos a sua colaboração. Por favor entregue este inquérito junto à entidade que lhe adjudicou os serviços junto com a última fatura associada aos mesmos.